

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NEURALGIA DO TRIGÊMEO BRASIL (ANTBR)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Neuralgia do Trigemino Brasil, também designada pela sigla ANTBR (“Associação”), fundada nos termos da lei conforme assembleia de fundação datada de 14 de janeiro de 2026 que indica expressamente seus membros fundadores é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, constituída na forma do art. 44, inciso I do Código Civil, com duração por tempo indeterminado, tendo sede na Rua Cassimiro de Abreu, nº 338, bairro Porta do Céu, na cidade de São Lourenço, estado de Minas Gerais, CEP: 37.470-000.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade promover apoio e melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas pela patologia denominada “Neuralgia do Trigemino”, bem como de seus familiares e cuidadores, desenvolvendo atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente na área da saúde, por meio das seguintes atividades:

I - divulgar informações sobre a Neuralgia do Trigemino e suas formas de tratamento, visando à conscientização pública e ao combate ao preconceito em relação à doença;

II - oferecer apoio emocional e psicológico aos pacientes, familiares e cuidadores, proporcionando espaço de troca de experiências e suporte mútuo;

III - promover palestras, seminários, workshops e eventos educativos, voltados à capacitação de profissionais de saúde e à conscientização da sociedade sobre a doença;

IV - incentivar e apoiar pesquisas científicas e estudos relacionados ao diagnóstico, tratamento e qualidade de vida dos pacientes com Neuralgia do Trigemino;

V - atuar na defesa dos direitos das pessoas com Neuralgia do Trigemino, junto a autoridades públicas e entidades privadas, visando à implementação de políticas públicas que garantam acesso adequado ao tratamento e ao apoio necessário, na forma da lei;

VI - estabelecer parcerias com outras associações, organizações da sociedade civil, universidades, hospitais e centros de pesquisa, nacionais e internacionais, com o objetivo de compartilhar conhecimento e ampliar o impacto das ações em prol da causa.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação por motivo de raça, cor, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, deficiência, idade, condição de saúde, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral com essa finalidade, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, que se regerão por este Estatuto e Regimento Interno na forma do artigo acima.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 6º – A Associação tem por objeto:

I – promover ações de conscientização, educação, acolhimento e apoio a pessoas acometidas pela Neuralgia do Trigêmeo, bem como a seus familiares e cuidadores;

II – incentivar, apoiar e/ou realizar pesquisas, estudos e levantamentos sobre diagnóstico, tratamento e qualidade de vida relacionados à Neuralgia do Trigêmeo, observada a legislação aplicável;

III – promover eventos, seminários, palestras, campanhas e outras atividades voltadas à divulgação de informações sobre a Neuralgia do Trigêmeo;

IV – promover orientação e suporte psicossocial e informativo, inclusive com encaminhamentos e articulação de rede de apoio, podendo celebrar parcerias com profissionais e instituições, observadas as normas profissionais, sanitárias e administrativas, vedada a prática de atos privativos de profissões regulamentadas por pessoas não habilitadas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Seção I - Do Patrimônio

Art. 7º – O patrimônio da Associação será constituído por bens e direitos de sua titularidade, incluindo:

I – bens móveis e imóveis;

II - valores, créditos, direitos e títulos;

III – doações, legados e outras liberalidades;

IV – outros bens e direitos adquiridos a qualquer título, na forma da lei.

Parágrafo único – A Associação não distribui entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Seção II - Da Receita

Art. 8º - A receita da Associação será obtida por meio de:

I – contribuições associativas (ingresso, mensalidades, anuidades, taxas e contribuições extraordinárias aprovadas na forma deste Estatuto);

II – doações, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – rendimentos de aplicações financeiras e de bens patrimoniais, quando existentes;

IV – receitas provenientes de eventos, campanhas e atividades de arrecadação;]



V – recursos decorrentes de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres permitidos em lei;

VI – venda de publicações e materiais informativos e prestação de serviços instrumentais ao objeto social, desde que o resultado seja integralmente revertido às finalidades da Associação;

VII – outras fontes lícitas de receita.

Parágrafo Único: O valor da contribuição de ingresso, mensalidade ou anuidade será definido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos Associados

Art. 9º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos pela Diretoria Executiva mediante requerimento. Poderão associar-se pessoas físicas que:

I – sejam pacientes com diagnóstico de Neuralgia do Trigêmeo (quando se tratar de categoria específica de paciente, poderá ser solicitado comprovante médico, resguardada a privacidade), e/ou;

II – sejam familiares, cuidadores, apoiadores, voluntários ou profissionais que apoiem as finalidades institucionais da Associação.

Parágrafo único – A ficha cadastral será arquivada pela Associação, observada a legislação de proteção de dados e sigilo de informações sensíveis.

Art. 10 – As categorias de associados serão compostas da seguinte forma:

I – Fundadores: participantes e signatários da assembleia de fundação;

II – Contribuintes: aqueles que contribuam financeiramente ou participem regularmente das atividades, conforme critérios do Regimento Interno;

III – Honorários: pessoas indicadas e aprovadas na forma deste Estatuto, em razão de relevante contribuição técnica, institucional ou social.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 11 – São direitos dos associados, conforme sua categoria e desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para cargos eletivos, exceto os associados honorários;

III – propor projetos e atividades alinhados às finalidades da Associação;

IV – retirar-se da Associação mediante pedido expresso, por escrito, à Diretoria Executiva;





V – apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva, reclamações ou representações contra atos que contrariem este Estatuto;

VI – acessar, na forma prevista neste Estatuto/Regimento, relatórios e prestações de contas aprovados.

Art. 12 – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos por associados eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, vedada a eleição de associados honorários.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 13 – São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, atuando com ética, boa-fé, respeito mútuo e responsabilidade no exercício de direitos, funções ou cargos eventualmente assumidos;

II – zelar pelo bom nome, pela imagem institucional e pelo patrimônio da Associação, utilizando de forma consciente, correta e responsável seus bens móveis, imóveis e recursos financeiros;

III – contribuir financeiramente com a Associação, quando houver contribuições fixadas pela Assembleia Geral, bem como cumprir os compromissos assumidos em nome da entidade quando autorizado a representá-la, observadas as disposições legais e estatutárias;

IV – participar ativamente das atividades da Associação, comparecendo às Assembleias Gerais, eventos, reuniões e ações promovidas, colaborando com ideias, sugestões, organização e execução de iniciativas, conforme sua disponibilidade e capacidade;

V – promover o fortalecimento institucional da Associação, colaborando para seu crescimento, divulgação, captação de novos associados, parcerias e apoios, bem como defendendo os direitos das pessoas acometidas pela patologia Neuralgia do Trigêmeo e os objetivos sociais da entidade;

VI – manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação e resguardar o sigilo de informações internas e dados sensíveis a que tiver acesso, respeitando a privacidade de associados, parceiros e membros da Administração.

Seção IV - Das Penalidades aos associados e exclusão

Art. 14 – O associado que apresentar comportamento público ou privado inconveniente e incompatível com o objeto e interesse da Associação poderá ser advertido, suspenso ou excluído, sendo que nesta última hipótese caberá à maioria dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por meio de despacho formal, por escrito e devidamente justificá-lo, formalizarem a citada exclusão.

Parágrafo Único: Da decisão que decretar a exclusão do associado é cabível recurso sem efeito suspensivo, isento de quaisquer custas, ônus e encargos para o associado recorrente, dirigido à Assembleia Geral e respeitado o quórum indicado no parágrafo primeiro do art. 18 abaixo, cuja decisão será soberana, irrevogável e irrecurável, sendo certo que em caso de decisão de readmissão serão válidas e exigíveis as mesmas normas da admissão.

Art. 15 – Aos associados advertidos ou suspensos, será assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno da Associação, por meio de oitiva do





associado sempre por um membro da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal que, juntos, irão deliberar acerca da penalidade compatível à situação, sendo certo que qualquer que seja a decisão, caberá ao associado recurso à Assembleia Geral, nos mesmos termos e condições indicadas no parágrafo único do art. 14, acima.

Art. 16 - O Associado terá seu nome removido do quadro associativo:

I - a seu pedido, desde que esteja quite com suas obrigações perante a Associação;

II - ocorrendo a sua morte, mediante requerimento do representante legal munido da respectiva certidão de óbito;

III - por exclusão, nos termos dos artigos 14 e 15 acima.

Art. 17 - Ao associado desligado, por qualquer motivo, não assiste direito a indenização ou reembolso de contribuições associativas.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e será convocada por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, horário, local e Ordem do Dia.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho Fiscal; ou

IV - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites.

§ 2º A convocação será afixada na sede e enviada aos associados por meio idôneo (e-mail, mensagem eletrônica ou outro previsto em Regimento).

§ 3º A Assembleia instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 4º Salvo nos casos previstos no § 5º, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º Exigem quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia especialmente convocada:

I - alteração estatutária;

II - dissolução da Associação;

III - exclusão de associado (quando submetida à Assembleia);





IV – alienação ou oneração de bens imóveis, se houver;

V – destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

§ 6º O voto será aberto, salvo em eleições e exclusão, hipóteses em que poderá ser adotado voto secreto, se deliberado pela Assembleia.

§ 7º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, para discutir o relatório anual da Diretoria e homologar as contas da Associação relativas ao exercício anterior;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com suas obrigações.

Art. 20 – A eleição dos administradores ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim, admitida a inscrição de chapas até 72 (setenta e duas) horas antes do início da Assembleia, conforme regras divulgadas no edital.

§ 1º A Diretoria Executiva dará ciência aos associados sobre a abertura do processo eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

§ 2º Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita, a Assembleia deliberará sobre sua eleição, observados os quóruns de instalação.

§ 3º Na hipótese da existência de somente uma única chapa, a Assembleia Geral dará notícia de sua eleição independente do número de associados presentes à reunião, para que todas as providências de posse sejam tomadas ao exercício regular dos respectivos mandatos.

Art. 20-A – Da destituição dos administradores (dirigentes) e membros do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na qualidade de administradores/dirigentes da Associação, poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições deste Estatuto.

II – A proposta de destituição poderá ser apresentada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites.

III – O edital de convocação deverá indicar expressamente a destituição na Ordem do Dia, identificando o(s) cargo(s) e o(s) membro(s) envolvido(s).

IV – Será assegurado ao(s) interessado(s) o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de manifestação prévia por escrito e/ou manifestação oral na Assembleia, na forma do Regimento Interno ou, na ausência deste, na forma deliberada pela própria Assembleia.

V – A destituição será deliberada pelo quórum previsto no art. 18, § 5º, inciso V, deste Estatuto.





VI – Deliberada a destituição, a Assembleia Geral poderá, no mesmo ato, eleger substituto(s) para completar o mandato, ou deliberar pela convocação de nova Assembleia para eleição em prazo a ser fixado na própria deliberação.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Associação, responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.



§ 1º Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, convocar Assembleias e reuniões, e assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro (ou seu substituto), documentos que impliquem responsabilidade financeira.

§ 2º Compete ao Primeiro Tesoureiro administrar a tesouraria, movimentar contas bancárias, elaborar demonstrativos financeiros e submeter balancetes e prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo na condução das atividades institucionais, bem como exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º Compete ao Primeiro Secretário secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, lavrar e manter sob guarda as atas, organizar e manter atualizados os livros e arquivos institucionais, bem como apoiar a expedição de comunicações e convocações na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 5º Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, inclusive quanto à movimentação e controles internos que lhe forem designados pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é solidariamente responsável pela administração da Associação, devendo atuar em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.



Art. 23 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno, composto por 2 (dois) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral (podendo haver suplentes, se previsto em Regimento), competindo-lhe:

- I – examinar livros e documentos contábeis;
- II – analisar balancetes e demonstrações financeiras;
- III – emitir parecer anual sobre as contas e submetê-lo à Assembleia Geral;
- IV – acompanhar a execução orçamentária e recomendar medidas de correção;
- V – opinar, quando solicitado, sobre aquisição e alienação de bens relevantes.



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 26 – A Associação poderá contar com serviço voluntário, entendido como atividade não remunerada, prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, sem vínculo empregatício, mediante termo de adesão, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo único – O voluntário poderá ser ressarcido de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Associação, na forma da lei.

Art. 27 – A seleção e o direcionamento de voluntários serão realizados pela Diretoria Executiva, conforme critérios de qualificação, disponibilidade e adequação às necessidades da Associação.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 28 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – Ao final de cada exercício, a Associação elaborará inventário e demonstrações contábeis, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30 – Os documentos financeiros serão apresentados à Assembleia Geral para aprovação nos moldes



indicados neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação.

Art. 32 – Em casos omissos ou não previstos neste Estatuto, aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente e, subsidiariamente, as práticas e normas gerais de direito associativo.

Art. 33 - O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, nos termos da legislação vigente, como condição para sua eficácia e publicidade, podendo ser assinado eletronicamente por seus representantes legais por meio de plataforma de assinatura digital, inclusive GOV.BR, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo tais assinaturas consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais.

São Lourenço/MG, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARIA CLARA TRIGUIS SERRALHEIRO
Data: 14/01/2026 14:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Clara Triguís Serralheiro
OAB/PR 127.282



Documento assinado digitalmente
CAROLINA ARRUDA LEITE
Data: 14/01/2026 14:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROTOCOLO: 29120 REGISTRO: 5233	
Livro A60 FOLHA: 484/494 DATA: 22/01/2026	
Cotação: Emol.: R\$ 297,90 - TFJ: R\$ 98,84 - Recome: R\$ 22,46 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,91	
Valor Final: R\$ 428,11 - Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(7)	
	
Fabiana Andrade de Almeida - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RTD E RGPJ DE SÃO LOURENÇO	
SELO DE CONSULTA: IJV80242	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6530.3728.7392.7023	
Quantidade de atos praticados: 10	
Ato(s) praticado(s) por: Fabiana Andrade de Almeida - Escrevente	
Emol.: R\$ 320,36 - TFJ: R\$ 98,84	
Valor Final: R\$ 419,20 - ISS: R\$ 8,91	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

